

CONTRATO nº 003/2021

CONTRATO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP E A EMPRESA ANA PAULA MACHADO DE LAZARI – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, Regente Feijó-SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.575.416/0001-09, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador do RG nº 33.497.410-0-SSP/SP e do CPF nº 292.174.618-22, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Regente Feijó-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ANA PAULA MACHADO DE LAZARI – ME.**, CNPJ, sob nº 38.219.902/0001-96, Inscrição Estadual 562.512.695.110, neste ato representado pela Senhora **ANA PAULA MACHADO DE LAZARI**, portador(a) do RG. nº 420170376-SSP/SP e do CPF nº 348.564.928-70, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Presidente Prudente-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da licitação modalidade **Convite nº 001/2021**, tem entre si justo e avençado o que segue:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto desta licitação a contratação de profissional (ou empresa) para fins de Manutenção das redes sociais deste E. Poder Legislativo (facebook, instagram e outros) consistente a entre outros serviços, proceder: divulgações de atos oficiais, elaboração de artes para redes sociais como: comunicados, datas comemorativas, informativos (criação de conteúdo), marketing digital, artes para redes sociais, artes em geral, artes para impressos, animações, vídeos institucionais, vídeos em geral, sessão fotográfica transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, eventos e reuniões. Elaboração de um Cronograma de Postagens Mensal com temas de interesse público, pautados em reunião com a Assessoria da Contratante, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

II – CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

010310001.2.00.2000 – 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

III – CLAUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor deste contrato é de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

1- Pela prestação do objeto do contrato, o contratante pagará:

a) Pela prestação de serviço mensal, R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

2- Nos preços já estão todos os custos e despesas de qualquer natureza, que impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3 - O preço previsto nesta cláusula não sofrerá qualquer tipo de reajuste, durante a vigência do presente contrato e poderá ser corrigido pelo índice medido pelo IGPM/FGV referente o exercício anterior, caso haja interesse de ambas as partes na sua renovação em data futura.

4 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

a) Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituições e/ ou emissão de Nota de correção, e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV – CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – A **CONTRATADA** se obriga:

a) Prestar em estrita obediência as condições estabelecidas no Edital de Carta Convite nº 001/2021 e seus anexos;

b) Manter sob sua guarda e disponibilizar os conteúdos/materiais, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

c) Reconhecer que a titularidade/propriedade de todos os materiais e conteúdos produzidos pertencem exclusivamente à **CONTRATANTE**;

d) Manter atualizados os conteúdos/materiais produzidos procedendo-se, inclusive, esclarecimentos, acaso sejam necessários divulgando-os em todos os ambientes;

e) Manter em funcionamento (em horário comercial e com antecedência mínima de 01 (uma) hora nos dias de sessões legislativas realizadas) uma

central de atendimento telefônico, para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do **CONTRATANTE**;

f) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto a execução dos serviços contratados;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento a comunicação expedida pelo **CONTRATANTE**;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes deste contrato, inclusive, quanto ao pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

i) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.66/93;

l) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

m) Manter preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato.

4.2 – O **CONTRATANTE** se obrigará a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar serviços dentro das especificações técnicas numeradas pelo Edital;

b) Efetuar o pagamento nos prazos e com as taxas de serviços estipuladas neste contrato das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;

c) Receber, conferir e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;

d) Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

e) Rejeitar, no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contato.

V – CLÁUSULA QUINTA - DA DIVERGÊNCIA:

5.1 – O prazo da vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicam-se as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.3 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I ao XII da Lei nº 8666/93, sem que caiba à contratante direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Este contrato constitui acordo bilateral entre o **CONTRATANTE e CONTRATADA;**
- b) As notificações e avisos relacionados ao presente contrato deverão ser formais.
- c) As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó-SP, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Regente Feijó-SP, 12 de Março de 2021.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE

.....
ANA PAULA MACHADO DE LAZARI – ME.
ANA PAULA MACHADO DE LAZARI
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

1)- Danyelle A. de Carvalho Magna

2)- Fernanda A. Mendonça

RG nº

RG nº